

**SIAI**

**RECIBO DEFINITIVO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS**

<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS</b>	<b>NÚMERO DO RECIBO DEFINITIVO:</b> <b>478.3.26084.4</b>
---	---

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:**

Espécie do Relatório: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)  
Ano de Referência: 2024  
Veículo de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Data de Publicação: 15/05/2023  
Número(s) da(s) Página(s): 1-19  
Número da Edição: 3031  
Endereço Eletrônico da Publicação: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:**

Nome: BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ  
CPF: 08286095430

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo PDF: NORMA\_ORCAMENTARIA\_478\_26084.pdf  
Código Validador do PDF: C39CF8CB027474597AC91392A0C21D90  
Nome do Arquivo XML: NORMA\_ORCAMENTARIA\_478\_26084.xml  
Código Validador do XML: D41D8CD98F00B204E9800998ECF8427E

**INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:**

Data e Hora de envio: 24/05/2023 10:47:00  
Enviada por: BARBARA TEIXEIRA DE QUEIROZ (CPF: 08286095430)

**Importante:**

Este Recibo comprova que houve o envio de um(a) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) acima especificado. Portanto, este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo Definitivo: 478.3.26084.4**  
**Data e hora da criação deste Documento: 24/05/2023 10:54:54**

**SIAI**

**RECIBO PROVISÓRIO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS**

<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS</b>	<b>NÚMERO DO RECIBO PROVISÓRIO:</b> <b>478.3.26084.1</b>
---	---

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:**

Espécie do Relatório: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)  
Ano de Referência: 2024  
Veículo de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Data de Publicação: 15/05/2023  
Número(s) da(s) Página(s): 1-19  
Número da Edição: 3031  
Endereço Eletrônico da Publicação: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:**

Nome: BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ  
CPF: 08286095430

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo PDF: NORMA\_ORCAMENTARIA\_478\_26084.pdf  
Código Validador do PDF: C39CF8CB027474597AC91392A0C21D90  
Nome do Arquivo XML: NORMA\_ORCAMENTARIA\_478\_26084.xml  
Código Validador do XML: D41D8CD98F00B204E9800998ECF8427E

**INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:**

Data e Hora de envio: 24/05/2023 10:47:00  
Enviada por: BARBARA TEIXEIRA DE QUEIROZ (CPF: 08286095430)

**Importante:**

Este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE / RN. O recibo definitivo só será disponibilizado após a validação do arquivo XML.

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo Provisório: 478.3.26084.1**

**Data e hora da criação deste Documento: 24/05/2023 10:52:07**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 481/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.**

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3º** – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º** – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º** – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 7º** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

### **I. Poder Legislativo**

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho; Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

### **II. Poder Executivo**

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e

artísticas.

**b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:**

- b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

- c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

**d) Ações administrativas que objetivem:**

- d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 8º** – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I – NA ÁREA SOCIAL**

**Na Educação, Cultura e Desporto**

- a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;
- a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;
- a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.
- a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; com ampliação da acessibilidade em prédios públicos;
- a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
- a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

#### **b. Da saúde pública**

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

#### **c. De habitação e saneamento básico**

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

#### **d. De assistência Social**

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

## **II – NA ÁREA ECONÔMICA**

#### **a. Agropecuária**

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

- a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;
- a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

#### **b. Indústria, comércio e turismo**

- b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

### **III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

#### **a. Recursos Hídricos**

- a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

#### **Transportes**

- b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

#### **Energia**

- c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

#### **d. Serviços Urbanos**

- d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

**Art. 9º** – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

**III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 10** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 11** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 12** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2023.

**Art. 13** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 15** - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Essa codificação busca a compatibilização com a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito do Estado e dos Municípios brasileiros, em atendimento às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional:

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;

PORTARIA Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO**

Código	NOMENCLATURA
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

**2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Código (2º ao 4º dígitos)	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário- educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAUDE</b>		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID- 19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
<b>OUTRAS VINCULAÇÕES</b>		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)

898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

### **3º GRUPO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
0000	Sem classificação	Utilizar esse código apenas para os casos que não existir correlação entre as Fonte de Recursos e os demais códigos.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 17** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 18** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 19** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 20** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 22** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**Parágrafo Primeiro** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

**Art. 23** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2023, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei

**Art. 24** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 25** – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 26** – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

CÓDIGO (2º AO 4º DÍGITOS)	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário- educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAUDE</b>		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.

665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.

**Art. 27** – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 28** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 30** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

**Art. 31** – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 32** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 33** – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal

## **SEÇÃO I**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

**I** – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

**II** – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**III** – da receita de serviços de saúde;

**IV** – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

**V** – do orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 36** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**Art. 37** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 38** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 39** – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 41** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 43** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

**I** – autorização da planta genérica de valores do município;

**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

**IV** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**V** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSPARENCIA**

**Art. 44** – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

## **CAPÍTULO IX**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 45** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 47** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 48** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 49** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50** – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 51** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 52** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 53** – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 54** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 55** – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

**Art. 56** – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 57** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 58** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

**Art. 59** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 60** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos-RN, 12 de maio de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**5392123C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/05/2023. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Despesa por Órgãos**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0101	CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00	15.000,00	1.515.000,00
0202	GABINETE DA PREFEITURA	725.000,00	22.000,00	747.000,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.373.900,00	409.000,00	1.782.900,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	1.285.450,00	0,00	1.285.450,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	523.420,00	503.000,00	1.026.420,00
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.592.532,00	899.550,00	10.492.082,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.723.680,00	994.320,00	5.718.000,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.362.116,00	203.640,00	1.565.756,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1.546.816,00	1.585.120,00	3.131.936,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	332.728,00	172.640,00	505.368,00
0211	DESPORTO E LAZER	354.108,00	260.000,00	614.108,00
0212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.835.032,00	50.000,00	2.885.032,00
0213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	960.308,00	50.000,00	1.010.308,00
0214	MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	488.000,00	475.000,00	963.000,00
0215	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.687.640,00	20.000,00	4.707.640,00
9099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
		<b>32.290.730,00</b>	<b>5.709.270,00</b>	<b>38.000.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Despesa por Subfunções**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.500.000,00	15.000,00	1.515.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.772.134,00	2.233.080,00	8.005.214,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.119.450,00	0,00	1.119.450,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	28.600,00	0,00	28.600,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	185.344,00	0,00	185.344,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	547.020,00	61.440,00	608.460,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	166.000,00	0,00	166.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	523.352,00	0,00	523.352,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.599.760,00	270.000,00	6.869.760,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.720,00	152.880,00	168.600,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	205.720,00	0,00	205.720,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	12.878.242,00	538.000,00	13.416.242,00
364	ENSINO SUPERIOR	45.760,00	0,00	45.760,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	441.480,00	131.550,00	573.030,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	45.760,00	0,00	45.760,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	719.880,00	0,00	719.880,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	334.820,00	445.000,00	779.820,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	50.000,00	365.000,00	415.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	10.000,00	386.000,00	396.000,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	17.160,00	100.000,00	117.160,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	100.000,00	100.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	523.420,00	268.000,00	791.420,00
662	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	3.000,00	5.000,00	8.000,00
692	COMERCIALIZAÇÃO	16.500,00	0,00	16.500,00
695	TURISMO	287.500,00	294.000,00	581.500,00
752	ENERGIA ELETRICA	0,00	34.320,00	34.320,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	254.108,00	260.000,00	514.108,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
		<b>32.290.730,00</b>	<b>5.709.270,00</b>	<b>38.000.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Ex. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Cálculo do Resultado Primário e Resultado Nominal**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

VALORES CORRENTES ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO		PREVISTO			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	27.010.897,02	26.338.339,82	33.733.408,50	39.569.400,00	41.662.400,00	38.377.800,00
Receitas Primárias (I)	26.925.887,36	25.920.138,92	33.616.885,50	39.439.237,50	41.532.400,00	38.249.050,00
Despesas Total	24.834.061,19	29.699.208,90	35.751.375,00	36.778.065,19	38.440.194,98	39.840.859,58
Despesas Primárias (II)	24.686.037,62	29.495.984,51	35.433.161,28	36.450.713,16	38.098.048,77	39.486.246,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.239.849,73	-3.575.845,59	-1.816.275,78	2.988.524,34	3.434.351,23	-1.237.196,42
Resultado Nominal	0,00	2.877.212,76	1.503.250,80	-164.282,94	-22.669,78	-19.103,70
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.717.797,65	-1.840.584,89	-337.334,09	-501.617,02	-524.286,81	-543.390,51

Resultado Primário para o Exercício de 2024						
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
<b>No Bimestre</b>	498.087,39	498.087,39	498.087,39	498.087,39	498.087,39	498.087,39
<b>Acumulado</b>	498.087,39	996.174,78	1.494.262,17	1.992.349,56	2.490.436,95	2.988.524,34
Resultado Nominal para o Exercício de 2024						
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
<b>No Bimestre</b>	-27.380,49	-27.380,49	-27.380,49	-27.380,49	-27.380,49	-27.380,49
<b>Acumulado</b>	-27.380,49	-54.760,98	-82.141,47	-109.521,96	-136.902,45	-164.282,94

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	4,60	3,10	1,40	1,50	1,98	1,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,60	5,36	5,93	4,13	4,00	3,00
Projeção do PIB do Estado	71.300.000.000,00	73.451.012.000,00	76.800.450.000,00	78.845.126.542,00	77.100.159.000,00	79.900.632.000,00



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (a)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	28.950.000,00	0,030%	23.598.548,36	0,030%	-5.351.451,64	-18,480%
Receitas Não-Financeira (I)	28.900.000,00	0,030%	23.533.548,36	0,030%	-5.366.451,64	-18,560%
Despesas Total	28.950.000,00	0,030%	26.609.809,96	0,030%	-2.340.190,04	-8,080%
Despesas Não-Financeira (II)	28.649.600,00	0,030%	-182.084,39	0,000%	-28.831.684,39	-100,630%
Resultado Primário (III) = (I - II)	250.400,00	0,000%	23.715.632,75	0,030%	23.465.232,75	9.371,090%
Resultado Nominal	0,00	0,000%	1.649.121,84	0,000%	1.649.121,84	0,000%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000%	1.649.121,84	0,000%	1.649.121,84	0,000%

VARIÁVEIS	2022
PIB (crescimento % anual)	3,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,36
Projeção do PIB do Estado	73.451.012.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.010.897,02	26.338.339,82	-2,550%	33.733.408,50	21,930%	39.569.400,00	14,750%	41.662.400,00	5,030%	38.377.800,00	-8,550%
Receitas Primárias (I)	27.010.897,02	26.265.793,32	-2,830%	33.675.147,00	22,010%	39.517.335,00	14,790%	41.610.400,00	5,040%	38.326.300,00	-8,560%
Despesas Total	24.834.061,19	29.699.208,90	16,390%	35.751.375,00	16,930%	36.778.065,19	2,800%	38.440.194,98	4,330%	39.840.859,58	3,520%
Despesas Primárias (II)	24.686.037,62	29.495.984,51	16,310%	35.433.161,28	16,760%	36.450.713,16	2,800%	38.098.048,77	4,330%	39.486.246,42	3,520%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.324.859,39	-3.230.191,18	171,970%	-1.758.014,28	-83,740%	3.066.621,84	157,320%	3.512.351,23	12,700%	-1.159.946,42	402,800%
Resultado Nominal	0,00	2.877.212,76	100,000%	1.503.250,80	-91,390%	-164.282,94	1.015,030%	-22.669,78	-624,670%	-19.103,70	-18,660%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-4.717.797,65	-1.840.584,89	-156,320%	-337.334,09	-445,620%	-501.617,02	32,760%	-524.286,81	4,330%	-543.390,51	3,520%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.881.802,51	23.598.548,36	7,280%	31.845.000,00	25,900%	38.000.000,00	16,200%	40.060.000,00	5,150%	37.260.000,00	-7,510%
Receitas Primárias (I)	21.881.802,51	23.533.548,36	7,020%	31.790.000,00	25,980%	37.950.000,00	16,240%	40.010.000,00	5,150%	37.210.000,00	-7,520%
Despesas Total	20.118.325,66	26.609.809,96	24,400%	33.750.000,00	21,160%	35.319.375,00	4,450%	36.961.725,94	4,450%	38.680.446,19	4,450%
Despesas Primárias (II)	19.998.410,26	26.427.725,57	24,330%	33.449.600,00	21,000%	35.005.006,40	4,450%	36.632.739,20	4,450%	38.336.161,57	4,450%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.883.392,25	-2.894.177,21	165,070%	-1.659.600,00	-74,390%	2.944.993,60	156,350%	3.377.260,80	12,800%	-1.126.161,57	399,890%
Resultado Nominal	0,00	2.172.814,04	100,000%	1.330.671,84	-63,280%	-163.271,91	915,000%	-22.400,02	-628,890%	-23.441,67	4,450%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-3.821.935,88	-1.649.121,84	-131,750%	-318.450,00	-417,850%	-481.721,91	33,900%	-504.121,93	4,450%	-527.563,60	4,450%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	4,60	3,10	1,40	1,50	1,98	1,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,60	5,36	5,93	4,13	4,00	3,00
Projeção do PIB do Estado	71.300.000.000,00	73.451.012.000,00	76.800.450.000,00	78.845.126.542,00	77.100.159.000,00	79.900.632.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**

R\$ 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Metas Anuais PPP

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesas Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (III) = (I - II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = IV - V									

Nota Explicativa:

O município não possui PPP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	38.000.000,00	39.569.400,00	0,050	170,120	40.060.000,00	41.662.400,00	0,050	123,440	37.260.000,00	38.377.800,00	0,040	100,990
Receitas Primárias (I)	37.875.000,00	39.439.237,50	0,050	169,570	39.935.000,00	41.532.400,00	0,050	123,050	37.135.000,00	38.249.050,00	0,040	100,650
Despesas Total	35.319.375,00	36.778.065,19	0,040	158,120	36.961.725,94	38.440.194,98	0,040	113,890	38.680.446,19	39.840.859,58	0,040	104,840
Despesas Primárias (II)	35.005.006,40	36.450.713,16	0,040	156,720	36.632.739,20	38.098.048,77	0,040	112,880	38.336.161,57	39.486.246,42	0,040	103,910
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.869.993,60	2.988.524,34	0,000	12,840	3.302.260,80	3.434.351,23	0,000	10,170	-1.201.161,57	-1.237.196,42	0,000	-3,250
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	-22.400,02	-22.669,79	0,000	-0,060	-23.441,67	-19.103,70	0,000	-0,050
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-481.721,91	-501.617,02	0,000	-2,150	-504.121,93	-524.286,81	0,000	-1,550	-527.563,60	-543.390,51	0,000	-1,420

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	1,50	1,98	1,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	3,00
Receita Corrente Líquida	38.000.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00
Projeção do PIB do Estado	78.845.126.542,00	77.100.159.000,00	79.900.632.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
<b>1000000000 - Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>23.125.037,19</b>	<b>26.499.962,03</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>40.060.000,00</b>
<b>1100000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>110.872,22</b>	<b>142.729,00</b>	<b>926.000,00</b>	<b>996.000,00</b>
1110000000 - Impostos	0,00	85.106,87	125.527,16	707.000,00	777.000,00
1112000000 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	32.390,77	33.744,42	70.000,00	70.000,00
1112500000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	31.303,89	31.816,43	65.000,00	65.000,00
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	31.303,89	31.816,43	65.000,00	65.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	31.303,89	31.816,43	65.000,00	65.000,00
1112530000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	1.086,88	1.927,99	5.000,00	5.000,00
1112530100 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	1.086,88	1.927,99	5.000,00	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	1.086,88	1.927,99	5.000,00	5.000,00
1113000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	9.044,74	9.539,28	280.000,00	280.000,00
1113030000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	9.044,74	9.539,28	280.000,00	280.000,00
1113031100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	9.044,74	9.539,28	280.000,00	280.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	9.044,74	9.539,28	280.000,00	280.000,00
1114000000 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	43.671,36	59.139,97	337.000,00	407.000,00
1114500000 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intere	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
1114510000 - Impostos sobre Serviços	0,00	43.671,36	59.139,97	330.000,00	400.000,00
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	43.671,36	59.139,97	330.000,00	400.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	43.671,36	59.139,97	330.000,00	400.000,00
1119000000 - Outros Impostos	0,00	0,00	23.103,49	20.000,00	20.000,00
1119990000 - Outros Impostos	0,00	0,00	23.103,49	20.000,00	20.000,00
1119990100 - Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	23.103,49	20.000,00	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	23.103,49	20.000,00	20.000,00
1120000000 - Taxas	0,00	25.765,35	136,50	7.000,00	7.000,00
1121000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	749,49	136,50	2.000,00	2.000,00
1121070000 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM	0,00	749,49	136,50	2.000,00	2.000,00
1121070100 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM - Principal	0,00	749,49	136,50	2.000,00	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	749,49	136,50	2.000,00	2.000,00
1122000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	25.015,86	0,00	5.000,00	5.000,00
1122500000 - Taxas Judiciais	0,00	25.015,86	0,00	5.000,00	5.000,00
1122500100 - Taxas Judiciais - Principal	0,00	25.015,86	0,00	5.000,00	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	25.015,86	0,00	5.000,00	5.000,00
1130000000 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	17.065,34	212.000,00	212.000,00
1131000000 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	17.065,34	212.000,00	212.000,00
1131500000 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1131500100 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1131510000 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	12.392,10	200.000,00	200.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
1131510100 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	12.392,10	200.000,00	200.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	12.392,10	200.000,00	200.000,00
1131980100 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	4.673,24	2.000,00	2.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	4.673,24	2.000,00	2.000,00
<b>1200000000 - Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>29.474,25</b>	<b>14.618,21</b>	<b>125.000,00</b>	<b>125.000,00</b>
1210000000 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1219000000 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1219990000 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1219991100 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1240000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	29.474,25	14.618,21	120.000,00	120.000,00
1241000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	29.474,25	14.618,21	120.000,00	120.000,00
1241500000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	29.474,25	14.618,21	120.000,00	120.000,00
1241500100 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	29.474,25	14.618,21	120.000,00	120.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	29.474,25	14.618,21	120.000,00	120.000,00
<b>1300000000 - Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>68.867,19</b>	<b>309.698,42</b>	<b>105.000,00</b>	<b>105.000,00</b>
1320000000 - Valores Mobiliários	0,00	68.867,19	309.698,42	75.000,00	75.000,00
1321000000 - Juros e Correções Monetárias	0,00	68.867,19	309.698,42	75.000,00	75.000,00
1321010000 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	68.867,19	309.698,42	75.000,00	75.000,00
1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	68.867,19	309.698,42	75.000,00	75.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	68.867,19	309.698,42	75.000,00	75.000,00
1390000000 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1399000000 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1399990000 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1399990100 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
<b>1600000000 - Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>155,92</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
1690000000 - Outros Serviços	0,00	0,00	155,92	50.000,00	50.000,00
1699000000 - Outros Serviços	0,00	0,00	155,92	50.000,00	50.000,00
1699990000 - Outros Serviços	0,00	0,00	155,92	50.000,00	50.000,00
1699990100 - Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	155,92	50.000,00	50.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	155,92	50.000,00	50.000,00
<b>1700000000 - Transferências Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>22.797.404,93</b>	<b>26.030.592,12</b>	<b>36.614.000,00</b>	<b>38.604.000,00</b>
1710000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	17.223.400,96	19.422.428,45	20.845.372,00	20.835.372,00
1711000000 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	12.133.852,84	15.248.455,97	16.071.356,00	16.071.356,00
1711500000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
1711500100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
1711510000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	12.132.944,82	15.240.567,59	15.965.356,00	15.965.356,00
1711511100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	11.207.751,41	14.054.488,11	15.175.356,00	15.175.356,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	11.207.751,41	14.054.488,11	8.638.674,00	8.638.674,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	4.028.976,00	4.028.976,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	2.507.706,00	2.507.706,00
1711512100 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	925.193,41	1.186.079,48	790.000,00	790.000,00
1711512101 - Cota - Parte do Fundo de Participações dos Municípios - Cota Extraordinaria	0,00	925.193,41	1.186.079,48	790.000,00	790.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	925.193,41	1.186.079,48	790.000,00	790.000,00
1711520000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	908,02	739,77	1.000,00	1.000,00
1711520100 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	908,02	739,77	1.000,00	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	908,02	739,77	1.000,00	1.000,00
1711540000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	7.148,61	30.000,00	30.000,00
1711540100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	7.148,61	30.000,00	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	7.148,61	30.000,00	30.000,00
1712000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	236.047,33	498.094,98	310.000,00	310.000,00
1712520000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	236.047,33	498.094,98	300.000,00	300.000,00
1712521100 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1712524100 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0,00	236.047,33	498.094,98	280.000,00	280.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	236.047,33	498.094,98	280.000,00	280.000,00
1712980100 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1713000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	2.889.708,95	2.198.100,15	175.000,00	175.000,00
1713500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	0,00	2.889.708,95	2.198.100,15	175.000,00	175.000,00
1713501100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Pri	0,00	2.280.314,11	2.088.397,15	150.000,00	150.000,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.280.314,11	2.088.397,15	150.000,00	150.000,00
1713504100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêuti	0,00	609.394,84	109.703,00	25.000,00	25.000,00
26010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	609.394,84	109.703,00	25.000,00	25.000,00
1714000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	0,00	613.906,25	233.030,12	1.008.500,00	1.008.500,00
1714500000 - Transferências do Salário-Educação	0,00	57.116,04	106.268,44	210.500,00	210.500,00
1714500100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	57.116,04	106.268,44	210.500,00	210.500,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	0,00	57.116,04	106.268,44	210.500,00	210.500,00
1714510000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	1.140,00	1.080,00	20.000,00	20.000,00
1714510100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	1.140,00	1.080,00	20.000,00	20.000,00
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	1.140,00	1.080,00	20.000,00	20.000,00
1714520000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	65.260,00	67.385,92	180.000,00	180.000,00
1714520100 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	65.260,00	67.385,92	180.000,00	180.000,00
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	65.260,00	67.385,92	180.000,00	180.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
1714530000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	0,00	76.545,16	58.295,76	75.000,00	75.000,00
1714530100 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	76.545,16	58.295,76	75.000,00	75.000,00
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	76.545,16	58.295,76	75.000,00	75.000,00
1714570000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1714570100 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE - Principal	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
15400001 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1714580000 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamenta	0,00	0,00	0,00	163.000,00	163.000,00
1714580100 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamen	0,00	0,00	0,00	163.000,00	163.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
1714590000 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTF	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1714590100 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REES	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1714980100 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	413.845,05	0,00	300.000,00	300.000,00
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	413.845,05	0,00	300.000,00	300.000,00
1715000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	0,00	187.478,28	525.621,24	465.000,00	465.000,00
1715501100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	116.684,74	475.473,76	150.000,00	150.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	116.684,74	475.473,76	150.000,00	150.000,00
1715502100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	0,00	70.793,54	50.147,48	165.000,00	165.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF	0,00	70.793,54	50.147,48	165.000,00	165.000,00
1715503100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
1716000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	620.293,43	414.299,61	1.072.116,00	1.072.116,00
1716500000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	620.293,43	414.299,61	1.072.116,00	1.072.116,00
1716500100 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	620.293,43	414.299,61	1.072.116,00	1.072.116,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	620.293,43	414.299,61	1.072.116,00	1.072.116,00
1717000000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.164,10	310.000,00	300.000,00
1717500000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	1.164,10	100.000,00	100.000,00
1717500100 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	1.164,10	100.000,00	100.000,00
12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	1.164,10	100.000,00	100.000,00
1717510000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1717510100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1717520000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00
1717520100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00
1719000000 - Outras Transferências de Recursos da União	0,00	542.113,88	303.662,28	1.433.400,00	1.433.400,00
1719500100 - Outras Transferências de Recursos da União - Principal	0,00	537.911,84	300.000,00	1.198.400,00	1.198.400,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	537.911,84	300.000,00	0,00	0,00
16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.048.400,00
17063110 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
1719590100 - AUXILIO FINANCEIRO-OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS-ART. 5º, INCISO V,EC N° 23/2022- PRINCIPAL	0,00	4.202,04	3.662,28	110.000,00	110.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	4.202,04	3.662,28	110.000,00	110.000,00
1719600100 - TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FORMENTO A CULTURA- LEI 14.399/22- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
1719990000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
1719990100 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
1720000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.357.802,02	2.507.798,18	7.733.596,00	9.733.596,00
1721000000 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	2.254.719,70	2.415.541,14	3.385.596,00	3.385.596,00
1721500000 - Cota-Parte do ICMS	0,00	2.058.221,13	2.256.400,05	2.700.000,00	2.700.000,00
1721500100 - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	2.058.221,13	2.256.400,05	2.700.000,00	2.700.000,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	0,00	2.058.221,13	2.256.400,05	2.700.000,00	2.700.000,00
1721510000 - Cota-Parte do IPVA	0,00	186.817,24	142.906,91	135.596,00	135.596,00
1721510100 - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	186.817,24	142.906,91	135.596,00	135.596,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	0,00	35.596,00	35.596,00
17100000 - Transferência Especial dos Estados	0,00	186.817,24	142.906,91	100.000,00	100.000,00
1721520000 - Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	1.657,14	2.171,02	20.000,00	20.000,00
1721520100 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	1.657,14	2.171,02	20.000,00	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	1.657,14	2.171,02	20.000,00	20.000,00
1721530000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	7.971,82	472,15	50.000,00	50.000,00
1721530100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	7.971,82	472,15	50.000,00	50.000,00
27500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	7.971,82	472,15	50.000,00	50.000,00
1721540100 - Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	52,37	13.591,01	480.000,00	480.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	52,37	13.591,01	480.000,00	480.000,00
1722000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1722503100 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1723000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	13.492,60	1.000.000,00	1.000.000,00
1723500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	13.492,60	1.000.000,00	1.000.000,00
1723500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	13.492,60	1.000.000,00	1.000.000,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	13.492,60	1.000.000,00	1.000.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
1724000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	5.000.000,00
1724010100 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	3.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	3.000.000,00
1724500000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
1724500100 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
1724510000 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.500.000,00
1724510100 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.500.000,00
1729000000 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	103.082,32	78.764,44	248.000,00	248.000,00
1729990000 - Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	103.082,32	78.764,44	248.000,00	248.000,00
1729990100 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	103.082,32	78.764,44	248.000,00	248.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	103.082,32	78.764,44	198.000,00	198.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1730000000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.235.032,00	3.235.032,00
1731000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	2.135.032,00	2.135.032,00
1731500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	2.135.032,00	2.135.032,00
1731500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	2.135.032,00	2.135.032,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	2.135.032,00	2.135.032,00
1732000000 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1732010100 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1739000000 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1739990000 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1739990100 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1750000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.800.000,00	3.800.000,00
1751000000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissio	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.800.000,00	3.800.000,00
1751500000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.800.000,00	3.800.000,00
1751500100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.800.000,00	3.800.000,00
15400001 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.800.000,00	3.800.000,00
1790000000 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1799000000 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1799990000 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1799990100 - Outras Transferências Correntes - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>1900000000 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>118.418,60</b>	<b>2.168,36</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
1920000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	118.418,60	2.168,26	40.000,00	40.000,00
1922000000 - Restituições	0,00	118.418,60	2.168,26	40.000,00	40.000,00
1922500000 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS	0,00	0,00	2.168,26	20.000,00	20.000,00
1922500100 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Principal	0,00	0,00	2.168,26	20.000,00	20.000,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	2.168,26	20.000,00	20.000,00
1922510000 - Restituições de Recursos do FUNDEB	0,00	118.418,60	0,00	20.000,00	20.000,00
1922510100 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	118.418,60	0,00	20.000,00	20.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	118.418,60	0,00	20.000,00	20.000,00
1940000000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1941000000 - Multas e Juros de Mora das Alineações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1941010000 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1941010100 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1990000000 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,10	100.000,00	100.000,00
1999000000 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,10	100.000,00	100.000,00
1999990000 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,10	100.000,00	100.000,00
1999991100 - Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,10	100.000,00	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,10	100.000,00	100.000,00
<b>2000000000 - Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.410.140,87</b>	<b>340.170,68</b>	<b>2.042.855,60</b>	<b>2.042.855,60</b>
<b>2100000000 - Operações de Crédito</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
2110000000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	65.000,00	50.000,00	50.000,00
2112000000 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	65.000,00	50.000,00	50.000,00
2112010000 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	65.000,00	50.000,00	50.000,00
2112010100 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	65.000,00	50.000,00	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	65.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>2400000000 - Transferências de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.410.140,87</b>	<b>275.170,68</b>	<b>1.092.855,60</b>	<b>1.092.855,60</b>
2410000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.208.245,39	275.170,68	0,00	0,00
2419000000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	1.208.245,39	275.170,68	0,00	0,00
2419990000 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	1.208.245,39	275.170,68	0,00	0,00
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	1.208.245,39	275.170,68	0,00	0,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	1.208.245,39	275.170,68	0,00	0,00
2420000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	201.895,48	0,00	1.092.855,60	1.092.855,60
2421000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
2421500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
2421500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
2429000000 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	201.895,48	0,00	652.855,60	652.855,60
2429990000 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	201.895,48	0,00	652.855,60	652.855,60
2429990100 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	201.895,48	0,00	652.855,60	652.855,60
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	201.895,48	0,00	652.855,60	652.855,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Demonstrativo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo da Execução da Receita			Projetado	
	2020	2021	2022	2024	2025
<b>2900000000 - Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>
2990000000 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
2999000000 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
2999990000 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
2999990100 - Outras Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
<b>7000000000 - Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7700000000 - Transferências Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7710000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7719000000 - Outras Transferências de Recursos da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7719510000 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7719510100 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9000000000 - Dedução da Receita</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.653.375,55</b>	<b>-3.241.584,35</b>	<b>-2.042.855,60</b>	<b>-2.042.855,60</b>
9511000000 - Dedução - Fundeb - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9511140000 - Dedução - Fundeb - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9511140100 - Dedução - Fundeb - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9511140157 - Dedução - Fundeb - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9517000000 - Dedução - Fundeb - Transferências Correntes	0,00	-2.653.375,55	-3.241.584,35	-2.042.855,60	-2.042.855,60
9517110000 - Dedução - Fundeb - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	-2.241.731,59	-2.790.304,59	-1.475.736,40	-1.475.736,40
9517115100 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	-2.241.550,01	-2.790.304,59	-1.465.336,40	-1.465.336,40
9517115111 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	-2.241.550,01	-2.790.304,59	-1.465.336,40	-1.465.336,40
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-2.241.550,01	-2.790.304,59	-1.465.336,40	-1.465.336,40
9517115200 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	-181,58	0,00	-10.400,00	-10.400,00
9517115201 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	-181,58	0,00	-10.400,00	-10.400,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-181,58	0,00	-10.400,00	-10.400,00
9517210000 - Dedução - Fundeb - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-567.119,20	-567.119,20
9517215000 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do ICMS	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-540.000,00	-540.000,00
9517215001 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-540.000,00	-540.000,00
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-540.000,00	-540.000,00
9517215100 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	-27.119,20	-27.119,20
9517215101 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	-27.119,20	-27.119,20
150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	-27.119,20	-27.119,20
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>21.881.802,51</b>	<b>23.598.548,36</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>40.060.000,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida:</b>	<b>0,00</b>	<b>20.471.661,64</b>	<b>23.258.377,68</b>	<b>35.957.144,40</b>	<b>38.017.144,40</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Demonstrativo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Memória de Cálculo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>1000000000 - Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>23.125.037,19</b>	<b>26.499.962,03</b>	<b>31.159.330,40</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>40.060.000,00</b>	<b>37.260.000,00</b>
<b>1100000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>110.872,22</b>	<b>142.729,00</b>	<b>669.900,00</b>	<b>926.000,00</b>	<b>996.000,00</b>	<b>1.096.000,00</b>
1110000000 - Impostos	0,00	85.106,87	125.527,16	566.500,00	707.000,00	777.000,00	877.000,00
1112000000 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	32.390,77	33.744,42	60.500,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1112500000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	31.303,89	31.816,43	57.200,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	31.303,89	31.816,43	57.200,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
1112530000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	1.086,88	1.927,99	3.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1112530100 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	1.086,88	1.927,99	3.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1113000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	9.044,74	9.539,28	220.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00
1113030000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	9.044,74	9.539,28	220.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00
1113031100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	9.044,74	9.539,28	220.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00
1114000000 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	43.671,36	59.139,97	280.500,00	337.000,00	407.000,00	507.000,00
1114500000 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	5.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intere	0,00	0,00	0,00	5.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1114510000 - Impostos sobre Serviços	0,00	43.671,36	59.139,97	275.000,00	330.000,00	400.000,00	500.000,00
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	43.671,36	59.139,97	275.000,00	330.000,00	400.000,00	500.000,00
1119000000 - Outros Impostos	0,00	0,00	23.103,49	5.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1119990000 - Outros Impostos	0,00	0,00	23.103,49	5.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1119990100 - Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	23.103,49	5.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1120000000 - Taxas	0,00	25.765,35	136,50	7.700,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1121000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	749,49	136,50	2.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1121070000 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM	0,00	749,49	136,50	2.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1121070100 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM - Principal	0,00	749,49	136,50	2.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1122000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	25.015,86	0,00	5.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1122500000 - Taxas Judiciais	0,00	25.015,86	0,00	5.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1122500100 - Taxas Judiciais - Principal	0,00	25.015,86	0,00	5.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1130000000 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	17.065,34	95.700,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00
1131000000 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	17.065,34	95.700,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00
1131500000 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00	5.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1131500100 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	0,00	0,00	0,00	5.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1131510000 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	12.392,10	88.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1131510100 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	12.392,10	88.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1131980100 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	4.673,24	2.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>1200000000 - Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>29.474,25</b>	<b>14.618,21</b>	<b>113.300,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>125.000,00</b>
1210000000 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	3.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1219000000 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	3.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1219990000 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	3.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Memória de Cálculo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1219991100 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,00	3.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1240000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	29.474,25	14.618,21	110.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1241000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	29.474,25	14.618,21	110.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1241500000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	29.474,25	14.618,21	110.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1241500100 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	29.474,25	14.618,21	110.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
<b>1300000000 - Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>68.867,19</b>	<b>309.698,42</b>	<b>77.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>105.000,00</b>
1320000000 - Valores Mobiliários	0,00	68.867,19	309.698,42	55.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1321000000 - Juros e Correções Monetárias	0,00	68.867,19	309.698,42	55.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1321010000 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	68.867,19	309.698,42	55.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	68.867,19	309.698,42	55.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1390000000 - Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1399000000 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1399990000 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1399990100 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
<b>1600000000 - Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>155,92</b>	<b>33.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
1690000000 - Outros Serviços	0,00	0,00	155,92	33.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1699000000 - Outros Serviços	0,00	0,00	155,92	33.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1699990000 - Outros Serviços	0,00	0,00	155,92	33.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1699990100 - Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	155,92	33.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>1700000000 - Transferências Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>22.797.404,93</b>	<b>26.030.592,12</b>	<b>30.068.130,40</b>	<b>36.614.000,00</b>	<b>38.604.000,00</b>	<b>35.704.000,00</b>
1710000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	17.223.400,96	19.422.428,45	20.329.795,20	20.845.372,00	20.835.372,00	20.835.372,00
1711000000 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	12.133.852,84	15.248.455,97	15.880.726,40	16.071.356,00	16.071.356,00	16.071.356,00
1711500000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00	0,00	0,00	62.880,40	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1711500100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	0,00	0,00	0,00	62.880,40	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1711510000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	12.132.944,82	15.240.567,59	15.783.746,00	15.965.356,00	15.965.356,00	15.965.356,00
1711511100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	11.207.751,41	14.054.488,11	14.914.746,00	15.175.356,00	15.175.356,00	15.175.356,00
1711512100 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	925.193,41	1.186.079,48	869.000,00	790.000,00	790.000,00	790.000,00
1711512101 - Cota - Parte do Fundo de Participações dos Municípios - Cota Extraordinária	0,00	925.193,41	1.186.079,48	869.000,00	790.000,00	790.000,00	790.000,00
1711520000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	908,02	739,77	1.100,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1711520100 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	908,02	739,77	1.100,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1711540000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	7.148,61	33.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1711540100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	7.148,61	33.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1712000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	236.047,33	498.094,98	297.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00
1712520000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	236.047,33	498.094,98	297.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1712521100 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	0,00	0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1712524100 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	236.047,33	498.094,98	275.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Memória de Cálculo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1712980100 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1713000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	2.889.708,95	2.198.100,15	55.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
1713500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	0,00	2.889.708,95	2.198.100,15	55.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
1713501100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Pri	0,00	2.280.314,11	2.088.397,15	55.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1713504100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêuti	0,00	609.394,84	109.703,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1714000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	0,00	613.906,25	233.030,12	996.050,00	1.008.500,00	1.008.500,00	1.008.500,00
1714500000 - Transferências do Salário-Educação	0,00	57.116,04	106.268,44	231.550,00	210.500,00	210.500,00	210.500,00
1714500100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	57.116,04	106.268,44	231.550,00	210.500,00	210.500,00	210.500,00
1714510000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	1.140,00	1.080,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1714510100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	1.140,00	1.080,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1714520000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	65.260,00	67.385,92	198.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1714520100 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	65.260,00	67.385,92	198.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1714530000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	0,00	76.545,16	58.295,76	82.500,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1714530100 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	76.545,16	58.295,76	82.500,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1714570000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE	0,00	0,00	0,00	33.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1714570100 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE - Principal	0,00	0,00	0,00	33.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1714580000 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	176.000,00	163.000,00	163.000,00	163.000,00
1714580100 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamen	0,00	0,00	0,00	176.000,00	163.000,00	163.000,00	163.000,00
1714590000 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTF	0,00	0,00	0,00	33.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1714590100 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REES	0,00	0,00	0,00	33.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1714980100 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	413.845,05	0,00	220.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1715000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	0,00	187.478,28	525.621,24	495.000,00	465.000,00	465.000,00	465.000,00
1715501100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	116.684,74	475.473,76	165.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1715502100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	0,00	70.793,54	50.147,48	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00
1715503100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	0,00	0,00	165.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1716000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	620.293,43	414.299,61	947.227,60	1.072.116,00	1.072.116,00	1.072.116,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Memória de Cálculo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1716500000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	620.293,43	414.299,61	947.227,60	1.072.116,00	1.072.116,00	1.072.116,00
1716500100 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	620.293,43	414.299,61	947.227,60	1.072.116,00	1.072.116,00	1.072.116,00
1717000000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.164,10	336.151,20	310.000,00	300.000,00	300.000,00
1717500000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	1.164,10	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1717500100 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	1.164,10	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1717510000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1717510100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1717520000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	116.151,20	110.000,00	100.000,00	100.000,00
1717520100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	116.151,20	110.000,00	100.000,00	100.000,00
1719000000 - Outras Transferências de Recursos da União	0,00	542.113,88	303.662,28	1.322.640,00	1.433.400,00	1.433.400,00	1.433.400,00
1719500100 - Outras Transferências de Recursos da União - Principal	0,00	537.911,84	300.000,00	1.179.640,00	1.198.400,00	1.198.400,00	1.198.400,00
1719590100 - AUXILIO FINANCEIRO-OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS-ART. 5º, INCISO V,EC N° 23/2022- PRINCIPAL	0,00	4.202,04	3.662,28	55.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
1719600100 - TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FORMENTO A CULTURA- LEI 14.399/22- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1719990000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	88.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1719990100 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	88.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1720000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.357.802,02	2.507.798,18	3.291.596,00	7.733.596,00	9.733.596,00	6.833.596,00
1721000000 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	2.254.719,70	2.415.541,14	2.488.596,00	3.385.596,00	3.385.596,00	3.385.596,00
1721500000 - Cota-Parte do ICMS	0,00	2.058.221,13	2.256.400,05	2.068.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
1721500100 - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	2.058.221,13	2.256.400,05	2.068.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
1721510000 - Cota-Parte do IPVA	0,00	186.817,24	142.906,91	145.596,00	135.596,00	135.596,00	135.596,00
1721510100 - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	186.817,24	142.906,91	145.596,00	135.596,00	135.596,00	135.596,00
1721520000 - Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	1.657,14	2.171,02	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1721520100 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	1.657,14	2.171,02	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1721530000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	7.971,82	472,15	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1721530100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	7.971,82	472,15	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1721540100 - Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	52,37	13.591,01	198.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
1722000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1722503100 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1723000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	13.492,60	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1723500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	13.492,60	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1723500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	13.492,60	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1724000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	330.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	2.100.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Memória de Cálculo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1724010100 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	0,00
1724500000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	110.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1724500100 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1724510000 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
1724510100 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
1729000000 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	103.082,32	78.764,44	253.000,00	248.000,00	248.000,00	248.000,00
1729990000 - Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	103.082,32	78.764,44	253.000,00	248.000,00	248.000,00	248.000,00
1729990100 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	103.082,32	78.764,44	253.000,00	248.000,00	248.000,00	248.000,00
1730000000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	2.568.535,20	3.235.032,00	3.235.032,00	3.235.032,00
1731000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	2.348.535,20	2.135.032,00	2.135.032,00	2.135.032,00
1731500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	2.348.535,20	2.135.032,00	2.135.032,00	2.135.032,00
1731500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	2.348.535,20	2.135.032,00	2.135.032,00	2.135.032,00
1732000000 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1732010100 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1739000000 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1739990000 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1739990100 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1750000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.768.204,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
1751000000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissio	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.768.204,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
1751500000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.768.204,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
1751500100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	0,00	3.216.201,95	4.100.365,49	3.768.204,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
1790000000 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1799000000 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1799990000 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1799990100 - Outras Transferências Correntes - Principal	0,00	0,00	0,00	110.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>1900000000 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>118.418,60</b>	<b>2.168,36</b>	<b>198.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>
1920000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	118.418,60	2.168,26	44.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1922000000 - Restituições	0,00	118.418,60	2.168,26	44.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1922500000 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS	0,00	0,00	2.168,26	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1922500100 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Principal	0,00	0,00	2.168,26	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1922510000 - Restituições de Recursos do FUNDEB	0,00	118.418,60	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1922510100 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	118.418,60	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1940000000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	44.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1941000000 - Multas e Juros de Mora das Alineações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	44.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1941010000 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00	44.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Memória de Cálculo da Receita**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1941010100 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	44.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1990000000 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,10	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1999000000 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,10	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1999990000 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,10	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1999991100 - Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,10	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>2000000000 - Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.410.140,87</b>	<b>340.170,68</b>	<b>1.263.169,60</b>	<b>2.042.855,60</b>	<b>2.042.855,60</b>	<b>2.042.855,60</b>
<b>2100000000 - Operações de Crédito</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
2110000000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	65.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2112000000 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	65.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2112010000 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	65.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2112010100 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	65.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>2400000000 - Transferências de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.410.140,87</b>	<b>275.170,68</b>	<b>878.169,60</b>	<b>1.092.855,60</b>	<b>1.092.855,60</b>	<b>1.092.855,60</b>
2410000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.208.245,39	275.170,68	275.000,00	0,00	0,00	0,00
2419000000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	1.208.245,39	275.170,68	275.000,00	0,00	0,00	0,00
2419990000 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	1.208.245,39	275.170,68	275.000,00	0,00	0,00	0,00
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	1.208.245,39	275.170,68	275.000,00	0,00	0,00	0,00
2420000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	201.895,48	0,00	603.169,60	1.092.855,60	1.092.855,60	1.092.855,60
2421000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
2421500000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
2421500100 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
2429000000 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	201.895,48	0,00	163.169,60	652.855,60	652.855,60	652.855,60
2429990000 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	201.895,48	0,00	163.169,60	652.855,60	652.855,60	652.855,60
2429990100 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	201.895,48	0,00	163.169,60	652.855,60	652.855,60	652.855,60
<b>2900000000 - Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>
2990000000 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	330.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2999000000 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	330.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2999990000 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	330.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2999990100 - Outras Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	330.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
<b>7000000000 - Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7700000000 - Transferências Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7710000000 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7719000000 - Outras Transferências de Recursos da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7719510000 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7719510100 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9000000000 - Dedução da Receita</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.653.375,55</b>	<b>-3.241.584,35</b>	<b>-577.500,00</b>	<b>-2.042.855,60</b>	<b>-2.042.855,60</b>	<b>-2.042.855,60</b>
9511000000 - Dedução - Fundeb - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9511140000 - Dedução - Fundeb - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9511140100 - Dedução - Fundeb - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
9511140157 - Dedução - Fundeb - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9517000000 - Dedução - Fundeb - Transferências Correntes	0,00	-2.653.375,55	-3.241.584,35	-577.500,00	-2.042.855,60	-2.042.855,60	-2.042.855,60
9517110000 - Dedução - Fundeb - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	-2.241.731,59	-2.790.304,59	0,00	-1.475.736,40	-1.475.736,40	-1.475.736,40
9517115100 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	-2.241.550,01	-2.790.304,59	0,00	-1.465.336,40	-1.465.336,40	-1.465.336,40
9517115111 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	-2.241.550,01	-2.790.304,59	0,00	-1.465.336,40	-1.465.336,40	-1.465.336,40
9517115200 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	-181,58	0,00	0,00	-10.400,00	-10.400,00	-10.400,00
9517115201 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	-181,58	0,00	0,00	-10.400,00	-10.400,00	-10.400,00
9517210000 - Dedução - Fundeb - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-577.500,00	-567.119,20	-567.119,20	-567.119,20
9517215000 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do ICMS	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-577.500,00	-540.000,00	-540.000,00	-540.000,00
9517215001 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-411.643,96	-451.279,76	-577.500,00	-540.000,00	-540.000,00	-540.000,00
9517215100 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.119,20	-27.119,20	-27.119,20
9517215101 - Dedução - Fundeb - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.119,20	-27.119,20	-27.119,20
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>21.881.802,51</b>	<b>23.598.548,36</b>	<b>31.845.000,00</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>40.060.000,00</b>	<b>37.260.000,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
<b>Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA</b>					
<b>Ações</b>					
1002	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1	15.000,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	R\$	1	1.500.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>1.515.000,00</b>
<b>Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>					
<b>Ações</b>					
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$	1	22.000,00
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	R\$	1	725.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>747.000,00</b>
<b>Programa: 0003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO</b>					
<b>Ações</b>					
1123	PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A COSERN	PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A COSERN	R\$	1	22.000,00
1124	PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CAERN	PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CAERN	R\$	1	33.000,00
1151	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	130.000,00
1154	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	R\$	1	30.000,00
2004	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1	1.187.400,00
2107	APOIO AO ARTESANATO LOCAL	APOIO AO ARTESANATO LOCAL	R\$	1	16.500,00
2124	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	R\$	1	30.000,00
2160	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	40.000,00
2173	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	100.000,00
<b>Total de Registros: 9</b>					<b>1.588.900,00</b>
<b>Programa: 0004 - FESTAS E COMEMORAÇÕES</b>					
<b>Ações</b>					
2005	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMEM. TRADICIONAIS	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMEM. TRADICIONAIS	R\$	1	150.500,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>150.500,00</b>
<b>Programa: 0005 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS</b>					
<b>Ações</b>					
0007	PAG. DE JUROS E AMORT. DA DÍVIDA	PAG. DE JUROS E AMORT. DA DÍVIDA	R\$	1	101.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1	868.050,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>969.450,00</b>
<b>Programa: 0006 - CAUSAS TRABALHISTAS</b>					
<b>Ações</b>					
0008	DÍVIDAS TRABALHISTAS	DÍVIDAS TRABALHISTAS	R\$	1	150.000,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>150.000,00</b>
<b>Programa: 0007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA</b>					
<b>Ações</b>					
1010	AQUISIÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS - PAT. MECA	AQUISIÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS - PAT. MECA	R\$	1	107.000,00
1012	PERFURAÇÃO DE POÇOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS	R\$	1	11.000,00
1013	CONST. REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS/SUBME	CONST. REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS/SUBME	R\$	1	50.000,00
1098	AQUISIÇÃO DE TRATOR	AQUISIÇÃO DE TRATOR	R\$	1	50.000,00
1102	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	R\$	1	50.000,00
1157	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE FRIGORIFICO	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE FRIGORIFICO	R\$	1	85.000,00
1169	CONSTRUÇÃO DE BARRAAGENS SUBMERSAS	CONSTRUÇÃO DE BARRAAGENS SUBMERSAS	R\$	1	50.000,00
1170	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CAJUEIRO	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CAJUEIRO	R\$	1	50.000,00
1171	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FRUTICULTURA	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FRUTICULTURA	R\$	1	30.000,00
1173	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SOLAGEM	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SOLAGEM	R\$	1	20.000,00
2009	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	R\$	1	458.700,00
2011	APOIO AO PRONAF	APOIO AO PRONAF	R\$	1	48.000,00
2014	APOIO ASSOCIAÇÕES E PEQUENAS INDUSTRIAIS	APOIO ASSOCIAÇÕES E PEQUENAS INDUSTRIAIS	R\$	1	0,00
2090	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	R\$	1	16.720,00
<b>Total de Registros: 14</b>					<b>1.026.420,00</b>
<b>Programa: 0008 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
<b>Ações</b>					
1016	CONST/REC/ E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	CONST/REC/ E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	R\$	1	220.000,00
1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$	1	108.000,00
1018	CONST. DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA	CONST. DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA	R\$	1	50.000,00
1020	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$	1	160.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1105	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	R\$	1	10.000,00
1150	CONTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	CONTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	R\$	1	50.000,00
1153	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	R\$	1	60.000,00
1186	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	50.000,00
1187	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	10.000,00
2015	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$	1	7.421.006,00
2019	SALÁRIO EDUCAÇÃO	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	1	211.500,00
2021	FUNDEB 70	FUNDEB 60	R\$	1	2.970.400,00
2022	FUNDEB 30	FUNDEB40	R\$	1	1.197.240,00
2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$	1	290.000,00
2109	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$	1	300.000,00
2118	ÁGUA NA ESCOLA	ÁGUA NA ESCOLA	R\$	1	35.000,00
2134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	1	24.000,00
2135	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	R\$	1	32.000,00
2136	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 40%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 40%	R\$	1	24.000,00
2137	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE RECURSOS PROPRIOS	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE RECURSOS PROPRIOS	R\$	1	235.000,00
2138	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- FUNDEB 60%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- FUNDEB 60%	R\$	1	7.000,00
2139	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- FUNDEB 40%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- FUNDEB 40%	R\$	1	29.000,00
2140	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- RECURSOS PROPRIOS	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- RECURSOS PROPRIOS	R\$	1	99.000,00
2141	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	R\$	1	29.000,00
2142	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%	R\$	1	29.000,00
2143	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - RECURSO PROPRIO	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - RECURSO PROPRIO	R\$	1	29.000,00
2144	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	R\$	1	29.000,00
2145	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	R\$	1	29.000,00
2146	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSOS PROPRIOS	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSOS PROPRIOS	R\$	1	29.000,00
2147	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATÓRIOS - FUNDEB 60%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATÓRIOS - FUNDEB 60%	R\$	1	29.000,00
2148	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATORIOS - FUNDEB 40%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATORIOS - FUNDEB 40%	R\$	1	29.000,00
2158	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	10.000,00
2161	MANUTENÇÃO DO PDDE	MANUTENÇÃO DO PDDE	R\$	1	20.000,00
2183	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	40.000,00
2191	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- FUNDEB 60%	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- FUNDEB 60%	R\$	1	22.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2201	VAAR COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	0009	R\$	1	150.000,00
2202	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	R\$	1	210.000,00
2203	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	R\$	1	150.000,00
<b>Total de Registros: 38</b>					<b>14.427.146,00</b>
<b>Programa: 0009 - MANUTENÇÃO E REV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
<b>Ações</b>					
1051	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	100.000,00
1060	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	1	31.550,00
1167	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL	R\$	1	100.000,00
2023	AQ. DE GÊNEROS ALIMEN. P/ REP. REFEIÇÕES	AQ. DE GÊNEROS ALIMEN. P/ REP. REFEIÇÕES	R\$	1	30.000,00
2024	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	1	141.480,00
2120	SAUDE NA ESCOLA - PSE	SAUDE NA ESCOLA - PSE	R\$	1	45.040,00
2171	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	10.000,00
<b>Total de Registros: 7</b>					<b>458.070,00</b>
<b>Programa: 0010 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>					
<b>Ações</b>					
2025	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PBA	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PBA	R\$	1	45.760,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>45.760,00</b>
<b>Programa: 0011 - MANUTENÇÃO E REV. DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
<b>Ações</b>					
2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	R\$	1	22.880,00
2059	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO	R\$	1	68.896,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>91.776,00</b>
<b>Programa: 0012 - DESPORTO COMUNITÁRIO</b>					
<b>Ações</b>					
1028	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	R\$	1	30.000,00
1029	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL	R\$	1	50.000,00
1030	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	R\$	1	130.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1100 -	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	R\$	1	50.000,00
2031 -	APOIO AO ESPORTE	APOIO AO ESPORTE	R\$	1	204.108,00
2114 -	APOIO AS ORG.DESPORTIVAS AOS CAMPEONATOS	APOIO AS ORG.DESPORTIVAS AOS CAMPEONATOS	R\$	1	50.000,00
2130 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	1	100.000,00
<b>Total de Registros: 7</b>					<b>614.108,00</b>

**Programa: 0013 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS**

**Ações**

2032 -	PROGRAMAS EDUCACIONAIS	PROGRAMAS EDUCACIONAIS	R\$	1	94.730,00
2180 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	40.000,00
2182 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	40.000,00
2184 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	30.000,00
<b>Total de Registros: 4</b>					<b>204.730,00</b>

**Programa: 0014 - APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS**

**Ações**

2033 -	APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	R\$	1	45.760,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>45.760,00</b>

**Programa: 0015 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**

**Ações**

1034 -	IMP. ENERGIA ELÉTRICA UNID. MISTA DE SAÚDE	IMP. ENERGIA ELÉTRICA UNID. MISTA DE SAÚDE	R\$	1	11.440,00
1035 -	CONST/REC/ E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CONST/REC/ E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R\$	1	100.000,00
1036 -	AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	R\$	1	50.000,00
2037 -	MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	R\$	1	590.720,00
2038 -	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	R\$	1	17.160,00
2039 -	PACS	PACS	R\$	1	245.832,00
2040 -	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FISICA	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FISICA	R\$	1	91.520,00
2041 -	SAÚDE BUCAL	SAÚDE BUCAL	R\$	1	91.080,00
2042 -	VIGILANCIA SANITARIA	VIGILANCIA SANITARIA	R\$	1	15.720,00
2043 -	FARMACIA BASICA	FARMACIA BASICA	R\$	1	60.000,00
2128 -	MANUTENÇÃO DO NASF-NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO DO NASF-NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	R\$	1	137.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
			<b>Total de Registros: 11</b>	<b>1.410.472,00</b>	
<b>Programa: 0016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Ações</b>					
1096	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$	1	50.000,00
1152	REFORMA DO HOSPITAL	REFORMA DO HOSPITAL	R\$	1	30.000,00
1190	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	R\$	1	60.000,00
2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$	1	4.500.000,00
2045	PREV.COMB.A DOENCÇAS EPIDEMIOLOGICAS	PREV.COMB.A DOENCÇAS EPIDEMIOLOGICAS	R\$	1	195.720,00
2121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1	1.221.440,00
2164	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	R\$	1	22.000,00
2172	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	30.000,00
			<b>Total de Registros: 8</b>	<b>6.109.160,00</b>	
<b>Programa: 0017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>					
<b>Ações</b>					
1046	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	R\$	1	50.000,00
1047	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, FOSSAS E PRIVADAS	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, FOSSAS E PRIVADAS	R\$	1	40.000,00
1128	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	R\$	1	50.000,00
1129	CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DA SAUDE	CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DA SAUDE	R\$	1	150.000,00
1132	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	R\$	1	100.000,00
1183	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	60.000,00
1184	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	50.000,00
1189	REFORMA DO HOSPITAL	REFORMA DO HOSPITAL	R\$	1	30.000,00
1191	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	R\$	1	100.000,00
2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	1	25.000,00
2126	BENEFICIOS EVENTUAIS	BENEFICIOS EVENTUAIS	R\$	1	55.000,00
2127	MANUTENÇÃO DO PMAQ	MANUTENÇÃO DO PMAQ	R\$	1	126.000,00
2162	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	R\$	1	5.000,00
2176	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	30.000,00
			<b>Total de Registros: 14</b>	<b>871.000,00</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
<b>Programa: 0018 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>					
<b>Ações</b>					
1049	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DAGUA	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DAGUA	R\$	1	40.000,00
1101	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	R\$	1	22.880,00
1188	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	R\$	1	50.000,00
<b>Total de Registros: 3</b>					<b>112.880,00</b>
<b>Programa: 0019 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
<b>Ações</b>					
0053	PAG. PENSIONISTAS E INATIVOS	PAG. PENSIONISTAS E INATIVOS	R\$	1	5.720,00
1097	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$	1	57.200,00
1111	CONSTRUÇÃO DE CASA DA FAMÍLIA	CONSTRUÇÃO DE CASA DA FAMÍLIA	R\$	1	10.000,00
1117	COZINHA COMUNITÁRIA	COZINHA COMUNITÁRIA	R\$	1	51.440,00
1181	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	50.000,00
1182	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	50.000,00
2050	AJUDA FINANC. PARA MELHORIA DE CASAS	AJUDA FINANC. PARA MELHORIA DE CASAS	R\$	1	91.520,00
2051	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1	65.592,00
2052	MANUT. SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT. SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1	779.704,00
2104	APOIO AS ASSOCIAÇÕES	APOIO AS ASSOCIAÇÕES	R\$	1	34.320,00
2113	MANUTENÇÃO DO IGD PAB	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	R\$	1	60.000,00
2119	MANUT.IGD-SUAS	MANUT.IGD-SUAS	R\$	1	62.616,00
2122	MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	R\$	1	207.500,00
2123	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF	R\$	1	72.000,00
2125	BENEFICIOS EVENTUAIS	BENEFICIOS EVENTUAIS	R\$	1	40.000,00
2129	SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV	SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV	R\$	1	244.000,00
2132	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$	1	210.000,00
2149	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	10.000,00
2163	ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1	5.000,00
2169	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	5.000,00
2170	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	20.000,00
2198	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	5.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2199	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	5.000,00
<b>Total de Registros: 23</b>					<b>2.141.612,00</b>
<b>Programa: 0020 - GERAÇÃO DE RENDA</b>					
<b>Ações</b>					
1055	CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO MULTIPLO DE USO	CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO MULTIPLO DE USO	R\$	1	5.000,00
2177	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	R\$	1	50.000,00
2194	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	3.000,00
<b>Total de Registros: 3</b>					<b>58.000,00</b>
<b>Programa: 0021 - DIREITO DE SER CIDADÃO</b>					
<b>Ações</b>					
2056	AJUDA FINANCEIRA NA EXP. DE DOCUMENTOS	AJUDA FINANCEIRA NA EXP. DE DOCUMENTOS	R\$	1	38.100,00
2057	AUXILIO FUNERARIO	AUXILIO FUNERARIO	R\$	1	62.200,00
2192	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	5.000,00
<b>Total de Registros: 3</b>					<b>105.300,00</b>
<b>Programa: 0022 - COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES</b>					
<b>Ações</b>					
2058	AJ/ FIN/AQ DE AGASALHOS CESTAS BÁSICAS	AJ/ FIN/AQ DE AGASALHOS CESTAS BÁSICAS	R\$	1	34.320,00
2195	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	5.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>39.320,00</b>
<b>Programa: 0024 - MORADA EM CASA PRÓPRIA</b>					
<b>Ações</b>					
1061	CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA	CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA	R\$	1	30.000,00
2196	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	2.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>32.000,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
<b>Programa: 0025 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS</b>					
<b>Ações</b>					
1174	IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	R\$	1	0,00
2062	PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	R\$	1	28.600,00
2197	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	2.000,00
<b>Total de Registros: 3</b>					<b>30.600,00</b>
<b>Programa: 0027 - RESSOC. DE JOVENS E ADOLESC. E APOIO AO CONS. TUTELAR</b>					
<b>Ações</b>					
2064	APOIO JOVENS E ADOLESCENTES - C. TUTELAR	APOIO JOVENS E ADOLESCENTES - C. TUTELAR	R\$	1	114.752,00
2168	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	5.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>119.752,00</b>
<b>Programa: 0028 - MANU. DA SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE</b>					
<b>Ações</b>					
1048	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	R\$	1	100.000,00
1066	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	R\$	1	288.800,00
1067	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	1	77.200,00
1068	CONCLUSÃO/RECUPERAÇÃO DE MATADOURO	CONCLUSÃO/RECUPERAÇÃO DE MATADOURO	R\$	1	30.000,00
1070	ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	R\$	1	22.880,00
1071	AQUISIÇÃO DE TERRENO	AQUISIÇÃO DE TERRENO	R\$	1	28.600,00
1072	REC.,REF.,CONST.DE PREDIOS PUBLICOS	REC.,REF.,CONST.DE PREDIOS PUBLICOS	R\$	1	20.000,00
1084	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$	1	180.000,00
1087	ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	R\$	1	30.440,00
1103	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA	R\$	1	37.200,00
1106	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADAVEIS	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADAVEIS	R\$	1	5.000,00
1108	CONST. DE AREA DE LAZER-PARQUE INFANTIL	CONST. DE AREA DE LAZER-PARQUE INFANTIL	R\$	1	20.000,00
1115	ABERTURA DE AVENIDAS	ABERTURA DE AVENIDAS	R\$	1	90.000,00
1116	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA	R\$	1	20.000,00
1131	PLANO DE SANEAMENTO BASICO	PLANO DE SANEAMENTO BASICO	R\$	1	100.000,00
1155	AQUISIÇÃO DE CARRO COMPACTADOR DE LIXO	AQUISIÇÃO DE CARRO COMPACTADOR DE LIXO	R\$	1	100.000,00
1156	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	R\$	1	150.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1168	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	R\$	1	50.000,00
1172	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BOA VISTA	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BOA VISTA	R\$	1	50.000,00
1176	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE AOS PRÉDIOS PÚBLICOS	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE AOS PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$	1	35.000,00
1185	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	R\$	1	100.000,00
2065	MANUT. DA SEC. MUN. OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO	MANUT. DA SEC. MUN. OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO	R\$	1	1.413.936,00
2167	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	0,00
2178	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE	R\$	1	20.000,00
2181	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	10.000,00
<b>Total de Registros: 25</b>					<b>2.979.056,00</b>
<b>Programa: 0029 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS</b>					
<b>Ações</b>					
2073	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$	1	22.880,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>22.880,00</b>
<b>Programa: 0030 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>					
<b>Ações</b>					
1075	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	R\$	1	50.000,00
1076	REC.E CONST.DE PAS. MOH. PONTES E BOEIRO	REC.E CONST.DE PAS. MOH. PONTES E BOEIRO	R\$	1	50.000,00
1081	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	R\$	1	15.440,00
1099	AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	R\$	1	57.200,00
2074	MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE	MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	1	332.728,00
<b>Total de Registros: 5</b>					<b>505.368,00</b>
<b>Programa: 0031 - MANUTENÇÃO DO TURISMO</b>					
<b>Ações</b>					
1085	CONSTRUÇÃO DE MIRANTES	CONSTRUÇÃO DE MIRANTES	R\$	1	97.000,00
1086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS	R\$	1	250.000,00
1088	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL TURÍSTICO	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL TURÍSTICO	R\$	1	97.000,00
1094	CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO	CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO	R\$	1	100.000,00
1112	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	R\$	1	90.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**Prioridades e Metas**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1175	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE AOS PONTOS TURISTICOS	PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE AOS PONTOS TURISTICOS	R\$	1	35.000,00
2089	SERC.MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	SERC.MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$	1	213.500,00
<b>Total de Registros: 7</b>					<b>882.500,00</b>

**Programa: 0032 - REVITALIZAÇÃO E CULTURA**

**Ações**

1083	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA BANDA	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA BANDA	R\$	1	5.000,00
1095	CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA	CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA	R\$	1	15.000,00
2082	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	R\$	1	34.320,00
2159	MANUTENÇÃO LEI ALDIR BLANC	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	R\$	1	45.000,00
2165	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$	1	74.000,00
2166	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONA VIRUS - CULTURA	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONA VIRUS - CULTURA	R\$	1	5.000,00
<b>Total de Registros: 6</b>					<b>178.320,00</b>

**Programa: 0033 - APOIO AOS DEFICIENTES EM SETORES DA EDUCAÇÃO**

**Ações**

2091	ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/ DEFICIENTE	ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/ DEFICIENTE	R\$	1	32.160,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>32.160,00</b>

**Programa: 0034 - APOIO AOS DEFICIENTES EM SETORES DE SAÚDE**

**Ações**

2092	ADQ. ACESSO DA REDE DE SAÚDE P/ DEFICIENTE	ADQ. ACESSO DA REDE DE SAÚDE P/ DEFICIENTE	R\$	1	59.520,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>59.520,00</b>

**Programa: 0035 - APOIO OS DEFICIENTES EM OUTROS SETORES**

**Ações**

2093	ADQ. ACESSO DE PREDIOS PUBL. P/ DEFICIENTE	ADQ. ACESSO DE PREDIOS PUBL. P/ DEFICIENTE	R\$	1	27.880,00
2193	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	R\$	1	3.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>30.880,00</b>

**Programa: 0036 - APOIO AO IDOSO**

**Ações**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2110	MANUT.DO CONSELHO E FUNDO MUNC.DO IDOSO	MANUT.DO CONSELHO E FUNDO MUNC.DO IDOSO	R\$	1	28.600,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>28.600,00</b>
<b>Programa: 0037 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA</b>					
<b>Ações</b>					
0063	PAG. DE PARCELAMENTO INSS	PAG. DE PARCELAMENTO INSS	R\$	1	100.000,00
0123	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DO F.G.T.S.	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DO F.G.T.S.	R\$	1	66.000,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>166.000,00</b>
<b>Programa: 0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>					
<b>Ações</b>					
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1	50.000,00
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>50.000,00</b>
<b>Total de Registros: 217</b>					<b>38.000.000,00</b>



RECEITAS REALIZADAS	2022 (c)	2021 (b)	2020 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	120.000,00	120.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	120.000,00	120.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (f)	2021 (e)	2020 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.682.522,88	2.565.822,70	0,00
Investimentos	2.500.438,49	2.445.907,30	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	182.084,39	119.915,40	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	290.000,00	170.000,00	50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º,  
Inciso III)

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Resultado Acumulado	14.061.770,30	59,52%	8.814.709,21	-40,83%	14.896.565,09	
TOTAL	14.061.770,30	59,52%	8.814.709,21	-40,83%	14.896.565,09	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	6.840.669,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b>	<b>0,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

## Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.045.274,30	PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.045.274,30
CAERN	91.555,87	CAERN	91.555,87
PRECATORIOS	222.527,69	PRECATORIOS	222.527,69
<b>Total:</b>	<b>1.359.357,86</b>		<b>1.359.357,86</b>



Ofício Nº /2023

Em, 12 de Abril de 2023

Sr. Presidente,

Em atendimento a Lei Orgânica do Município – LOM, estamos enviando copia do Projeto de Lei de que trata da LDO para o exercício financeiro de 2024.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Barbara Teixeira Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

**AO ILMO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SERRINHA DOS PINTOS-RN**

## Termo de Audiência Prévia

Aos 10 dias do mês de Abril de 2023 na sede desta Prefeitura Municipal os munícipes abaixo com a finalidade de debater a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)** para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores, onde foram debatidas e analisadas as suas Diretrizes para elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, os quais tomamos conhecimento que a mesma irá atender os anseios desta população e como nada mais houve a tratar assinamos o presente Termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – Fone: (84) 3398-0020

C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

pmsprn@gmail.com



Em, 12 de Abril de 2023.

Exmo Sr.: Presidente

Exmos Srs.: Vereadores

Passamos as mãos de V. Excia e aos membros dessa casa o Projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, conforme o que preceitua o artigo 165 inciso II da Constituição Federal, e a Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF). Como é do conhecimento de todos a LDO estabelece normas e diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, objetivando o atendimento digno a população na execução de um trabalho em prol do desenvolvimento do nosso município.

Vale salientar que as metas e prioridades serão alocadas na proposta orçamentária para o exercício seguinte que com certeza trará melhoras na prestação dos serviços em todos os segmentos da população.

No aguardo da aprovação, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Barbara Teixeira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

**AO ILMO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – Fone: (84) 3398-0020

C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

pmsprn@gmail.com



---

**SERRINHA DOS PINTOS-RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, n°72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2024, de 12 de Abril de 2023.**

***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2024.***

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3º** – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º** – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



- I - Tabela I – Metas Anuais;  
II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;  
V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;  
VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;  
IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 6º** – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 7º** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

#### I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

## **II. Poder Executivo**

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:**

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

**d) Ações administrativas que objetivem:**

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 8º** – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### **I – NA ÁREA SOCIAL**

#### **a. Na Educação, Cultura e Desporto**

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; com ampliação da acessibilidade em prédios públicos;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

**b. Da saúde pública**

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c. De habitação e saneamento básico**

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

**d. De assistência Social**

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

## **II – NA ÁREA ECONÔMICA**

### **a. Agropecuária**

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

### **b. Indústria, comércio e turismo**

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## **III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

### **a. Recursos Hídricos**

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

### **b. Transportes**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

**c. Energia**

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

**d. Serviços Urbanos**

d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

**Art. 9º** – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

**III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 10** – Para efeito desta lei, entende-se por:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 11** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 12** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2023.

**Art. 13** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 15** - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Essa codificação busca a compatibilização com a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito do Estado e dos Municípios brasileiros, em atendimento às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional:

- PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;
- PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;
- PORTARIA Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO**

<b>Código</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
<b>1</b>	Recursos do Exercício Corrente
<b>2</b>	Recursos de Exercícios Anteriores
<b>9</b>	Recursos Condicionados

**2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>Código</b> (2° ao 4° dígitos)	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
<b>500</b>	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
<b>501</b>	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		
<b>540</b>	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
<b>541</b>	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
<b>542</b>	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
<b>543</b>	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
<b>544</b>	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>550</b>	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
<b>551</b>	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
<b>552</b>	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
<b>553</b>	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
<b>569</b>	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
<b>570</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
<b>571</b>	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		vinculada a programas da educação.
<b>572</b>	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
<b>573</b>	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
<b>574</b>	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
<b>575</b>	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
<b>576</b>	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
<b>599</b>	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>		
<b>600</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
<b>601</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
<b>602</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
<b>603</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
<b>621</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
<b>622</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
<b>631</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>702</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
<b>703</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
<b>704</b>	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
<b>705</b>	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
<b>706</b>	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
<b>707</b>	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
<b>708</b>	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
<b>709</b>	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
<b>710</b>	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
<b>749</b>	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
<b>750</b>	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
<b>751</b>	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
<b>752</b>	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
<b>753</b>	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
<b>754</b>	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
<b>755</b>	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>756</b>	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>757</b>	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
<b>758</b>	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
<b>759</b>	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
<b>760</b>	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
<b>761</b>	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
<b>799</b>	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>		
<b>860</b>	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
<b>861</b>	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
<b>862</b>	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
<b>869</b>	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
<b>OUTRAS VINCULAÇÕES</b>		
<b>880</b>	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
<b>898</b>	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
<b>899</b>	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

**3º GRUPO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1001</b>	Identificação das despesas com manutenção edesenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da ConstituiçãoFederal.
<b>1002</b>	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
<b>1070</b>	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
<b>3110</b>	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
<b>3120</b>	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares debancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
<b>0000</b>	Sem classificação	Utilizar esse código apenas para os casos que não existir correlação entre as Fonte de Recursos e os demais códigos.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 17** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 18** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 19** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 20** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 22** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**Parágrafo Primeiro** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

**Art. 23** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2023, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei

**Art. 24** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 25** – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 26** – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

<b>CÓDIGO</b> (2º AO 4º DÍGITOS)	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
<b>500</b>	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
<b>501</b>	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>540</b>	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
<b>541</b>	Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAF	- Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
<b>542</b>	Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAT	- Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
<b>543</b>	Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAR	- Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
<b>544</b>	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
<b>550</b>	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
<b>551</b>	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
<b>552</b>	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
<b>553</b>	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



	Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
<b>569</b>	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
<b>570</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
<b>571</b>	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
<b>572</b>	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
<b>573</b>	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
<b>574</b>	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>575</b>	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
<b>576</b>	Transferências de Recursos dos Estados parapogramas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
<b>599</b>	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>		
<b>600</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
<b>601</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
<b>602</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>603</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
<b>621</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
<b>622</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
<b>631</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
<b>632</b>	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
<b>633</b>	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
<b>634</b>	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020

C. G. C. 01.613.858/0001-94

pmsprn@gmail.com



		saúde.
<b>635</b>	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
<b>636</b>	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
<b>659</b>	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>660</b>	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
<b>661</b>	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
<b>665</b>	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
<b>669</b>	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



<b>700</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
<b>701</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
<b>702</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
<b>703</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
<b>704</b>	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
<b>705</b>	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
<b>706</b>	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
<b>707</b>	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
<b>708</b>	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
<b>709</b>	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
<b>710</b>	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
<b>749</b>	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
<b>750</b>	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
<b>751</b>	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
<b>752</b>	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
<b>753</b>	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
<b>754</b>	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
<b>755</b>	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>756</b>	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



		Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.

**Art. 27 –** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 28** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 30** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

**Art. 31** – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 32** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 33** – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO I**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I** – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II** – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III** – da receita de serviços de saúde;
- IV** – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V** – do orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 36** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**Art. 37** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 38** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 39** – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 41** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 42** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, nº72–CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



**Art. 43** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:

III – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## CAPITULO VIII

### DA TRANSPARENCIA

**Art. 44** – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



## CAPÍTULO IX

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 45** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 47** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 48** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 49** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50** – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 51** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 52** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 53** – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 54** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 55** – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

**Art. 56** – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 57** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 Fone: (84) 3398-0020  
C. G. C. 01.613.858/0001-94  
pmsprn@gmail.com



proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 58** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

**Art. 59** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 60** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos-RN, 12 de Abril de 2023.

**Barbara Teixeira Queiroz**  
**Prefeita Municipal**